

## **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2018**

**Data: 19 de março de 2018**

O Cidadão **Valdir Sauthier**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a recondução do Servidor Carlos Roberto Alberton, ocorrida por meio de ordem judicial exarada no evento 26 dos Autos da Ação Civil Pública sob o nº 0019758-39.2009.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, devidamente cumprida em 01 de dezembro de 2017, pela Portaria da Presidência nº 39/2017;

Considerando que para investidura de cargo ou emprego público depende de aprovação de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego na forma prevista do Art. 37, II da Constituição Federal e, que este concurso seja válido;

Considerando que esta Presidência tomou conhecimento que o Concurso Público sob o Edital nº 01/2007, em especial para o provimento do cargo de advogado, foi anulado por meio do Acórdão nº 25408, oriundo da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proferido nos Autos sob o nº 904/2007 que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, com trânsito em julgado em 10 de dezembro de 2009, onde por unanimidade de votos os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível conheceram e deram provimento ao recurso de apelação, decretando-se a nulidade do concurso público para provimento do cargo de advogado da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;

Considerando que respeitável Acórdão desafiou Ação Rescisória sob o nº 686.669-9, de Foz do Iguaçu – 3ª Vara Cível, sendo julgada pelos Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que acordaram em julgar improcedente o pedido rescisório, com trânsito em julgado certificado no dia 27 de abril de 2012;

### **RESOLVE**

**Art. 1º Exonerar** o Servidor **Carlos Roberto Alberton**, ante a nulidade do Concurso Público sob o edital nº 01/2007 para o cargo de provimento de Advogado, reputando-se válidos os atos praticados pelo servidor desde a recondução por ordem judicial, sem prejuízo dos direitos trabalhistas pelo período trabalhado pelo servidor, ou seja, desde sua recondução ocorrida em 1º de dezembro de 2017 por meio da Portaria sob o nº 39/2017 até a data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 19 de março de 2018.

**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE